

PROJETO DE LEI N.º 61/XVI/1.^a

REVOGA A POSSIBILIDADE DO FINANCIAMENTO DA TARIFA SOCIAL DA ELETRICIDADE PODER VIR A SER PAGO PELOS CONSUMIDORES

(Revoga o Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, alterado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional)

Exposição de motivos

A tarifa social de energia é uma política essencial de justiça social, de proteção das pessoas com menos rendimentos e de proteção da saúde pública num país onde ainda se registam mortes relacionadas com ondas de frio e de calor e onde o preço da energia tem um grande peso nas pessoas com menos rendimentos.

A implementação da tarifa social da energia teve uma enorme transformação graças a uma proposta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda que acabou a integrar o Orçamento do Estado para 2016. Essa alteração do mecanismo levou à automatização da atribuição da tarifa garantindo assim a todas as pessoas em carência económica beneficiar efetivamente da tarifa. Com efeito, com essa alteração, à data, o número de beneficiários subiu de 140 mil para 700 mil famílias.

No entanto, mais recentemente, a 17 de novembro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 104/2023 que explicita na sua exposição de motivos que “o financiamento da tarifa

social em Portugal tem sido suportado pelos titulares dos centros eletroprodutores do continente não abrangidos por regimes de remuneração garantida, bem como por titulares de aproveitamentos hidroelétricos com potência superior a 10 MVA”. Mas que, dada a intervenção do Tribunal de Justiça da União Europeia que “tem reiterado que a intervenção estatal no preço da eletricidade deve prosseguir um objetivo de interesse económico geral e respeitar o princípio da proporcionalidade e que as obrigações de serviço público devem ser claramente definidas, transparentes, não discriminatórias e verificáveis, garantindo às empresas do setor da energia elétrica da União Europeia um acesso igual aos consumidores”. E, face a esta justificação, o Decreto-Lei estabelece um novo modelo de financiamento alargando quem o financia, passando a abranger “não só os produtores, mas também os comercializadores de energia elétrica e os demais agentes de mercado na função de consumo” e que assim se respeitam “os princípios da não discriminação e da maior abrangência da cadeia de valor”.

O número 7 do artigo 199.º do referido Decreto-lei estabelece que compete à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) garantir a operacionalização do financiamento da tarifa social. A 12 de abril de 2024 a ERSE procedeu a essa operacionalização através das suas diretivas 3 e 4 de 2024 que, na prática e como o Decreto-Lei previa, alarga os financiadores da tarifa social para além dos produtores de energia elétrica, englobando agora também os comercializadores de energia elétrica e os agentes de mercado na função de consumo.

A ERSE estima que, em 2024, a tarifa social de eletricidade vai custar 44,4 milhões de euros aos produtores e 92,1 milhões aos comercializadores em 2024. Acrescem ainda retroativos no valor de 14,8 milhões de euros (5,3 aos produtores e 9,5 aos comercializadores) relativos ao período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023 e a pagar agora.

Acontece que a fatia que cabe aos comercializadores pode ser repercutida nos consumidores. Portanto, estamos muito longe do princípio preconizado na exposição de motivos do Decreto-Lei em causa que diz que o novo modelo de financiamento teria uma “maior abrangência da cadeia de valor”. Pelo contrário, num momento em que as companhias elétricas têm registado lucros recorde, a legislação retira-lhes o ónus de financiamento da tarifa social e coloca-o em grande medida nos consumidores, ou seja, na generalidade da população em Portugal. Note-se que, por exemplo, a EDP registou

lucros de 952 milhões de euros em 2023, um aumento de 40% face aos 679 milhões do ano anterior.

Assim, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta o presente projeto de lei por considerar que estamos perante uma medida que transfere custos da EDP e dos produtores de energia para os consumidores. E, mesmo quando os imputa às empresas comercializadoras, na verdade abre a porta a essa imputação direta aos consumidores. Estamos perante o agravamento da fatura da eletricidade e o alívio da responsabilidade social das grandes empresas de produção energética.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei revoga o Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, alterado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, alterado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional.

Artigo 3.º

Norma repristinatória

É repristinado o artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro na sua redação originária.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 16 de abril de 2024

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Fabian Figueiredo; Joana Mortágua; Isabel Pires; José Soeiro; Mariana Mortágua